Lei 1138, de 05 de junho de 2012.

Cria o Diário Oficial Eletrônico do Município de Santo Antônio da Platina – Estado do Paraná

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei de autoria da Mesa Diretora:

Art.1º Fica criado o Diário Oficial do Município de Santo Antônio da Platina, como instrumento institucional de publicidades dos atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da Administração Municipal Indireta.

Art.2º - A criação e reprodução do Diário Oficial do Município será efetuada pelo Poder Executivo, com circulação diária de segunda a sexta-feira e com numeração seqüencial e ininterrupta de sua edição, contendo a seguinte ordem de matérias:

I - Atos do Poder Executivo:

a) Prefeitura Municipal, na qual estão incluídas, pela ordem, as Secretarias Municipais, Departamentos, Coordenadorias, Divisões, Seções e Conselhos;

b) Entidades da Administração Indireta, pela ordem, fundações, autarquias, e sociedades de economia mista

II - Atos do Poder Legislativo;

III – Informativo de caráter educativo e institucional.

Art.3º - A publicação do Diário Oficial acontecerá em peça confeccionada em tamanho A4, contendo os atos oficiais dos Poderes Legislativo e Executivo e dos entes da Administração Municipal Indireta, cuja arte gráfica final será composta pelo Poder Executivo.

Art.4° - Na primeira página de cada edição, o Diário Oficial conterá:

I - o brasão do Município;

II - o título "Diário Oficial do Município de Santo Antônio da Platina";

III - o número da edição, e citação da lei de criação;

IV - a data, o nome e identificação do profissional responsável.

Art.5° - O Diário Oficial será integralmente disponibilizado na página da Prefeitura Municipal, com sistema de certificação digital baseado nos padrões definidos pela Lei Federal n° 11.419/2006.

Art.6° - O Poder Executivo deverá, obrigatoriamente, manter arquivo permanente contendo todas as edições do Diário Oficial do Município em formato impresso e em meio digital para ser colocado à disposição de quaisquer órgãos ou cidadão para consulta e verificação dos atos oficiais publicados.

Art.7° - Os expedientes oficiais serão encaminhados para publicação pelos órgãos do Município ao departamento designado pelo Executivo, através de decreto, para fazer a edição das publicações.

Art.8° - Serão publicados na edição do Diário Oficial do Município imediatamente seguinte, os expedientes que forem remetidos ao sistema oficial do D.O.M até as 15:00 horas do dia útil anterior.

~~**Art.9°** - O Executivo imprimirá até 100 (cem) exemplares do Diário Oficial do Município, não podendo delegar o serviço para terceiros.~~ (Vetado)

~~**Art.10** - O Diário Oficial impresso será disponibilizado diária e gratuitamente para órgãos públicos, instituições financeiras, sindicatos, instituições de classe como a OAB, CRC, Associações de Moradores, Clubes de Serviços, entre outros.~~ (Vetado)

Art.11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo que o Poder Executivo terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para implementar as disposições contidas nesta Lei.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA / ESTADO DO PARANÁ / Paço Municipal Dr. Alicio Dias dos Reis, aos 05 de junho de 2012.

MARIA ANA VICENTE GUIMARÃES POMBO
Prefeita Municipal